

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DIRETORIA DE SAÚDE PRISIONAL

# REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES PRISIONAIS DE MINAS GERAIS

Elaborado por: Aline Danielle Silva Pereira, Leslie Diniz Alves e Natália de Azevedo Costa

Colaboradores: Deniane Maciel Barbosa e Flávia Braga de Melo

**BELO HORIZONTE** 

2019

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
Capítulo I - DA NATUREZA	2
Capítulo II - DA FINALIDADE	2
Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	2
Seção I: Organização da Enfermagem nas unidades prisionais	2
Seção II: Lotação da Enfermagem nas unidades prisionais	3
Capítulo IV - DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS	3
Capítulo V - DA COMPETÊNCIA	6
Seção I: Da competência da Enfermagem na gestão	4
Seção II: Da competência da Enfermagem nas unidades prisionais	5
Capítulo VI - DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES	6
Capítulo VII - DO HORÁRIO DE TRABALHO	12
Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	15

# INTRODUÇÃO

Os serviços de saúde no sistema prisional de Minas ocorrem no nível da Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Esta política, instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, possui como objetivo ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional seja visualizada como ponto da Rede de Atenção à Saúde.

Os profissionais de Enfermagem fazem parte da equipe de saúde prisional e desenvolvem atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças, prestando assistência qualificada aos indivíduos privados de liberdade. Essa atuação contribui para a produção do cuidado e leva em consideração as características próprias do sistema prisional.

A Portaria n. 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), traz em seu anexo as atribuições específicas do enfermeiro, como realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão, entre outros.

A qualidade dessa assistência de enfermagem desenvolvida nos núcleos de saúde das unidades prisionais está relacionada à organização, planejamento e coordenação do serviço de enfermagem, funções estas privativas do profissional enfermeiro, conforme as alíneas "b" e "c", inciso I, do art. 11 da Lei 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem (BRASIL, 1986).

Sendo os instrumentos administrativos parâmetros que visam subsidiar a organização do serviço, faz-se necessária a elaboração de diretrizes básicas e administrativas para o funcionamento do serviço de enfermagem. Assim, o Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) no sistema prisional foi elaborado como um instrumento normativo e gerencial, contendo diretrizes que norteiam o funcionamento do serviço de enfermagem, evidenciando a missão institucional, as características da clientela a ser assistida, bem como a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

Art. 1º A Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerias, doravante referida nesta norma por sua sigla SEAP, é um órgão que faz parte da Administração Pública Direta no nível Estadual.

§ 1º A SEAP tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do estado de Minas Gerais, com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte, e tem como representatividade institucional fortalecer sua posição no âmbito da segurança pública, assumindo sua importância social no controle da sensação de segurança dos cidadãos mineiros.

§ 2º Compete à SEAP planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena.

## **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 2º O Regimento do Serviço de Enfermagem no sistema prisional tem por finalidade propor diretrizes básicas e administrativas para o serviço de enfermagem, a fim de que a equipe de enfermagem possa assistir o privado de liberdade, promover a saúde em nível de atenção básica e trabalhar de acordo com as legislações vigentes da profissão e da SEAP.

#### CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E LOTAÇÃO

#### Seção I

## Organização da Enfermagem nas unidades prisionais

Art. 3º A organização da SEAP relacionada à área de atendimento nas unidades prisionais está assim classificada:

- 1. Unidade Prisional
- 2. Diretor Geral
- 3. Diretor Adjunto/ Diretor de Ressocialização/ Diretor de Segurança

4. Núcleo de Enfermagem da unidade prisional (Enfermeiro / Enfermeiro RT / Técnico de Enfermagem)

Parágrafo único. O Núcleo de Enfermagem da unidade prisional está subordinado ao Diretor de Ressocialização e na falta dele, ao Diretor Geral ou Diretor Adjunto.

# Seção II

# Lotação da Enfermagem nas unidades prisionais

Art 4º A SEAP possui atualmente 199 unidades prisionais ativas e os servidores em exercício da categoria profissional de Enfermagem estão presentes em 143 dessas unidades.

Art 5º A Enfermagem está lotada nos seguintes tipos de unidades prisionais:

- I Albergues
- II Centros de Remanejamento do Sistema Prisional
- III Complexos
- IV Hospitais
- VI Complexo Parceria Público Privada
- VII Penitenciárias
- VIII Presídios

# **CAPÍTULO IV**

## **DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS**

Art. 6º A Equipe de Enfermagem é composta por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, constituindo assim a categoria de enfermagem, conforme Lei 7.498/86.

Art. 7º Os cargos de Enfermagem são classificação de acordo com sua categoria:

- I Analista Executivo de Defesa Social ANEDS Enfermeiro
- II Assistente Executivo de Defesa Social ASEDS Técnico de Enfermagem

Art. 8º As categorias de Enfermagem são classificados de acordo com suas funções administrativas:

- I Enfermeiro / Enfermeiro RT;
- II Técnico de Enfermagem;

Art. 9º São requisitos necessários às categorias discriminadas acima:

- I Enfermeiro / Enfermeiro Responsável Técnico:
- a) diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;
- b) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais junto ao Coren, assim como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;
- d) possuir vínculo através de concurso público ou contrato administrativo;
- e) capacidade de tomar decisões e apontar soluções para problemas;
- f) capacidade para lidar com pressões, incertezas e mudanças, ser flexível, dinâmico e pró ativo;
- g) capacidade de comunicação e liderança;
- h) realização de trabalho em equipe.

Parágrafo único. Para o Enfermeiro Responsável Técnico, além dos requisitos descritos no inciso II, deve estar de posse da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Coren atualizada, conforme RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016.

- II Técnico de Enfermagem:
- a) diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem conferido por instituição de ensino, expedido de acordo com legislação;
- b) registro profissional no Coren, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais junto ao Coren, assim como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;
- d) possuir vínculo através de concurso público ou contrato administrativo;
- e) responsabilidade, comunicação e proatividade;
- f) realização de trabalho em equipe e aceitação da autoridade e supervisão do Enfermeiro.

#### **CAPÍTULO V**

## DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao profissional Enfermeiro / Enfermeiro RT das unidades prisionais:

- I Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;
- II Estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;
- III Adaptar o Regimento do Serviço de Enfermagem à realidade da unidade prisional;
- IV Planejar, organizar, direcionar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem;
- I Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica;
- VI Realizar o diagnóstico situacional;
- VII Elaborar a escala de atribuições e a escala de trabalho mensal;
- VIII Aplicar conhecimentos teóricos e técnicos para realizar atendimentos de enfermagem;
- IX Realizar as atividades de enfermagem e atendimentos com eficácia e eficiência, dentro das condições de trabalho existentes;
- X Atuar com iniciativa e criatividade para adequação de processos e programas de trabalho;
- XI Avaliar e orientar as técnicas relacionadas aos procedimentos realizados nas unidades:
- IX Reportar ao Enfermeiro Referência Técnica questões gerenciais e administrativas.

Parágrafo único. As categorias citadas no Art. 10 possuem as mesmas competências, sendo o único requisito para o Enfermeiro RT estar de posse da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Coren atualizada, conforme RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016.

#### Art. 11 Compete ao profissional Técnico de Enfermagem das unidades prisionais:

- I Estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;
- II Executar os cuidados de enfermagem, com atenção voltada ao cliente;
- III Realizar técnicas relacionadas aos procedimentos de enfermagem com responsabilidade;
- IV Realizar as atividades de enfermagem com eficácia e eficiência, dentro das condições de trabalho existentes;
- V Aplicar conhecimentos teóricos e técnicos para realizar atendimentos de enfermagem;

- VI Atuar na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do privado de liberdade, respeitando os preceitos éticos e legais;
- VII Cumprir ordens de serviço, portarias, normas, regulamentos e regimentos da instituição;
- VIII Participar de reuniões de trabalho quando convocado;
- IX Reportar ao Enfermeiro questões técnicas que não ofereçam segurança ao profissional.

#### **CAPÍTULO VI**

# DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Enfermeiro / Enfermeiro RT das unidades prisionais:

- I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, exonerações/rescisões, férias e licenças, devendo fornecêla semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- IV. Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
  - a. ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;
  - profissional de Enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
  - c. profissional de Enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
  - d. pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na instituição;

- e. profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
- VI. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;
- VII. Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- VIII. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
  - IX. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
  - X. Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
  - XI. Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na instituição;
- XII. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- XIII. Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XIV. Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- XV. Observar as normas da NR 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- XVI. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;
- XVII. Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- XVIII. Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
  - XIX. Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,

- comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- XX. Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- XXI. Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;
- XXII. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da instituição em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.
- XXIII. Coordenar a equipe de enfermagem, podendo abranger outros profissionais de saúde;
- XXIV. Supervisionar com autonomia a equipe de enfermagem;
- XXV. Planejar, organizar e coordenar a execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem na unidade prisional;
- XXVI. Realizar consulta de enfermagem e prescrição da assistência de enfermagem ao preso;
- XXVII. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica que exijam conhecimento científicos e tomada de decisões imediatas;
- XXVIII. Deliberar, a partir de sua avaliação técnica, de forma criteriosa, a necessidade de acompanhamento da equipe de enfermagem no transporte do preso para o atendimento externo de saúde;
  - XXIX. Coordenar ações assistenciais de atuação em situação de sinistros com urgências e emergências em saúde, respeitando e priorizando sempre a segurança do profissional de saúde;
  - XXX. Acompanhar de forma periódica o preso conforme as diretrizes de atenção básica;
  - XXXI. Solicitar exames de rotina e complementares, transcrever e prescrever tratamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e protocolos de atenção básica no âmbito Federal, Estadual e Municipal, observados os limites e disposições legais atinentes ao exercício da profissão;
- XXXII. Realizar os procedimentos conforme o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de Enfermagem do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais;
- XXXIII. Promover e executar, juntamente com as equipes de saúde e psicossocial, ações de saúde conforme diretrizes de atenção básica;
- XXXIV. Realizar orientações ao preso em tratamento de saúde nos casos de saída temporária ou alvará;

- XXXV. Nos casos de suspeita de objetos em cavidades corporais durante a revista íntima, encaminhar o visitante para o serviço de saúde mais próximo;
- XXXVI. Supervisionar o acompanhamento interdisciplinar de presos portadores de condições crônicas;
- XXXVII. Prestar assistência de enfermagem à presa gestante, parturiente e puérpera nas unidades tipicamente femininas ou mistas e ao recém-nascido;
- XXXVIII. Realizar ações educativas de modo a prevenir doenças e promover saúde, com base nas diretrizes de atenção básica vigentes;
- XXXIX. Elaborar a síntese de classificação ou da avaliação da evolução, registrar as informações obtidas no formulário disponibilizado pelo gerente de CTC e participar das reuniões da CTC;
  - XL. Executar os atendimentos e as ações de saúde indicados pelo PIR, avaliando a evolução do preso;
  - XLI. Realizar o correto registro no PGPS e demais sistemas de informação de todos os atendimentos prestados ao preso;
  - XLII. Manter atualizado o registro sistemático das atividades desenvolvidas conforme regulamenta a profissão;
  - XLIII. Arquivar no PGPS todos os documentos e informações referentes à saúde dos presos;
  - XLIV. Encaminhar o PGPS juntamente com o preso sempre que o mesmo for transferido de unidade ou conduzido para o atendimento externo de saúde;
  - XLV. Elaborar relatórios de enfermagem, conforme solicitações judiciais ou da Saip;
  - XLVI. Participar de reuniões de trabalho e capacitações, quando realizadas, e de mutirões de saúde, quando for convocado;
- XLVII. Auxiliar o almoxarife no controle dos pedidos trimestrais e emergenciais de materiais médico-hospitalares e medicamentos, através dos mapas de consumo, na ausência do farmacêutico;
- XLVIII. Realizar o controle de estoque dos medicamentos e materiais médicohospitalares, na ausência do farmacêutico;
  - XLIX. Encaminhar as prescrições de medicamentos de controle especial ao farmacêutico responsável para análise e atendimento ao pedido trimestral e emergencial;
    - Preparar e separar os medicamentos prescritos e identifica-los com o nome do preso, INFOPEN, e nome e horário da medicação, na ausência do Técnico de Enfermagem;
    - LI. Realizar articulações e parcerias com a rede externa de saúde, de modo a promover atendimento universal e integralizado aos presos, respeitando os fluxos de atendimento preconizados pela rede de atenção básica local;
    - LII. Coordenar, investigar e acompanhar as doenças infectocontagiosas de importância em saúde pública;

- LIII. Programar e proceder à realização das campanhas de imunização, conforme perfil de cobertura vacinal dos presos ou situações epidemiológicas apresentadas;
- LIV. Solicitar, sempre que julgar necessário, escolta externa para encaminhamento do preso aos serviços externos de saúde, apresentando clara justificativa com base na necessidade de saúde do preso.

Parágrafo único. As categorias citadas no Art. 10 possuem as mesmas competências, sendo o único requisito para o Enfermeiro RT estar de posse da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Coren atualizada, conforme RESOLUÇÃO COFEN № 0509/2016.

## Art. 13 São atribuições do Técnico de Enfermagem nas unidades prisionais:

- I. Executar ações de enfermagem pertinentes à sua área de atuação, respeitando os preceitos éticos e legais e obedecendo às normas técnicas de biossegurança e de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- II. Realizar procedimentos e ações assistenciais de enfermagem, observando as prescrições e sob supervisão do enfermeiro;
- III. Executar procedimentos de acolhimento do preso na Unidade Prisional, priorizando os acometidos por doenças em geral e realizando os devidos encaminhamentos aos profissionais responsáveis em dar andamento no cuidado;
- IV. Preparar e separar os medicamentos que devem ser administrados por via oral observando as prescrições médicas e de enfermagem;
- V. Preparar e administrar, no núcleo de saúde da unidade prisional, medicações de via tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, observando as prescrições válidas;
- VI. Identificar os medicamentos com o nome do preso, INFOPEN, nome da medicação e horário da administração;
- VII. Proporcionar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada ao preso;
- VIII. Preparar o preso para consultas e exames, orientando-o sobre a realização dos mesmos;
  - IX. Orientar e auxiliar o preso em relação à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
  - X. Promover e executar, juntamente com as equipes de saúde e psicossocial, ações de saúde conforme diretrizes de atenção básica;
  - XI. Elaborar a síntese de classificação ou da avaliação da evolução, registrar as informações obtidas no formulário disponibilizado pelo gerente de CTC e participar das reuniões da CTC, na ausência do Enfermeiro;

- XII. Executar as ações de saúde propostas no PIR, avaliando a evolução do preso, de acordo com suas atribuições técnicas;
- XIII. Participar de reuniões de trabalho e capacitações, quando realizadas, e de mutirões de saúde, quando for convocado;
- XIV. Realizar o correto registro no PGPS e demais sistemas de informação de todos os atendimentos prestados ao preso;
- XV. Arquivar no PGPS todos os documentos e informações referentes à saúde dos presos;
- XVI. Relatar em livro próprio de relatórios, as intercorrências do plantão e demais informações que forem pertinentes;
- XVII. Efetuar o controle do material utilizado, evitando o desperdício e mal mau uso;
- XVIII. Requisitar junto ao farmacêutico ou almoxarife o material necessário à prestação da assistência à saúde do preso;
  - XIX. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;
  - XX. Executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais e equipamentos;
  - XXI. Promover a conservação, preparo, armazenamento e distribuição dos materiais e equipamentos, comunicando ao supervisor eventuais problemas;
- XXII. Propor aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estejam avariados ou desgastados;
- XXIII. Participar de processos de educação em saúde, como campanhas e projetos desenvolvidos na Unidade Prisional, em parceria com a equipe de saúde e psicossocial e sob a supervisão do enfermeiro;
- XXIV. Encaminhar ao serviço municipal de saúde o visitante com suspeita de objetos em cavidades corporais;
- XXV. Solicitar, sempre que julgar necessário, escolta externa para encaminhamento do preso aos serviços externos de saúde, apresentando clara justificativa com base na necessidade de saúde do preso;
- XXVI. Proceder ao contato telefônico em caráter complementar, com familiares de presos, para fins de solicitação de medicamentos, insumos de saúde e documentos de saúde;
- XXVII. Na ausência do Enfermeiro, avaliar, de forma criteriosa, os casos que tenha a necessidade de acompanhamento da equipe de enfermagem no transporte do preso para o atendimento externo de saúde.

#### CAPÍTULO VII

#### DO HORÁRIO DE TRABALHO

- Art. 14 O horário de trabalho dos profissionais de enfermagem deve estar em conformidade com as legislações vigentes da SEAP, considerando que as ações de saúde nas unidades prisionais ocorrem em nível de Atenção Básica.
- Art. 15 A carga horária para os profissionais de enfermagem contratados é de 30 horas semanais e para os profissionais efetivos é de 40 horas semanais:
- I Horário de trabalho do Enfermeiro / Enfermeiro Responsável Técnico: Os Enfermeiros efetivos devem cumprir o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, oito (08) horas diárias e uma (01) hora de almoço no período compreendido entre 07h00min e 21h00min. Os Enfermeiros contratados devem cumprir o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, seis (06) horas diárias no período compreendido entre 07h00min e 21h00min.
- II Horário de trabalho do Técnico de Enfermagem: segunda a sexta-feira, oito (08) horas diárias e uma (01) hora de almoço no período compreendido entre 07h00min e 21h00min ou plantão 12x36.
- § 1º. Os incisos I e II do deste artigo deverão ser seguidos de acordo com a legislação vigente. Qualquer outra modalidade de carga horária deve ser devidamente autorizada pela respectiva subsecretaria.
- § 2º. Nas unidades prisionais, igualar o horário de trabalho dos Técnicos de Enfermagem e dos Enfermeiros (segunda a sexta-feira) constitui a opção mais adequada para o desenvolvimento do trabalho, uma vez que possui respaldo nas legislações vigentes da SEAP, é coerente com o perfil assistencial de atenção básica e com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

### **CAPÍTULO VIII**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

- Art. 16 Todos os profissionais deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, em conformidade com a escala de enfermagem estabelecida.
- Art. 17 As férias devem ser acordadas entre os profissionais de enfermagem, de forma a manter, sem prejuízos para a assistência, o funcionamento do serviço de enfermagem.
- Art. 18 A escala de trabalho deve ser elaborada pelo Enfermeiro, por setor e por categoria profissional, constando nome da instituição, local de atuação, turno e horário de trabalho, nome completo dos profissionais de enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável.

Art. 19 Não é obrigatório a utilização de uniforme, roupa branca e jaleco para exercer as funções de enfermagem na unidade. Porém os profissionais deverão executar as suas atividades com apresentação pessoal apropriada para a assistência em saúde.

Art. 20 O profissional de Enfermagem não poderá receber dos privados de liberdade, familiares e agentes penitenciários e demais servidores pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

- Art. 21 O uso de celular durante o trabalho é proibido, conforme Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais.
- Art. 22 O pessoal de Enfermagem deverá atualizar anualmente a Certidão de Responsabilidade Técnica.
- Art. 23 O pessoal de Enfermagem deverá estar em dia com a inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem.
- Art. 24 O Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os membros da equipe de enfermagem.
- Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Enfermeiro RT da unidade prisional. Na ausência deste ou em caso de dúvidas do Enfermeiro RT, encaminhar demanda para Referência Técnica de Enfermagem da unidade central administrativa.
- Art. 26 Este Regimento entrará em vigor na data da publicação, após a devida homologação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalta-se a importância do Regimento do Serviço de Enfermagem nas unidades prisionais de Minas Gerais como instrumento normativo e administrativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe como também dá o respaldo legal ao seu exercício.

Além disso, acredita-se que sua utilização é efetiva quando acompanhada dos demais instrumentos administrativos (Escala de Enfermagem, Diagnóstico Situacional, Ficha Funcional, Manual de Normas e Rotinas) que, assim como este, devem ser elaborados com clareza e atualizados de acordo com as mudanças organizacionais.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Disponível em: <

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\_02\_01\_2014.html> Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\_22\_09\_2017.html>. Acesso em 20 dez. 2019

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0648\_28\_03\_2006.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0648\_28\_03\_2006.html</a>. Aceso em: 20 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENERMAGEM. **Lei № 7.498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986 4161.html>. Acesso em: 06 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENERMAGEM. **Resolução COFEN № 0509/2016**. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: <a href="http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\_39205.html">http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\_39205.html</a> Acesso em: 05 dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 0518/2016.** Altera o Item XII - "SITUAÇÕES PREVISÍVEIS E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS" do Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que passa a chamar-se "Quadro de Irregularidades e Ilegalidades", anexo da Resolução Cofen nº 374/2011. Disponível em: <a href="http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05182016\_42566.html">http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05182016\_42566.html</a> Acesso em: 05 dez. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei 22.257 de 27 de julho de 2016**. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em: < https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=22257&comp=&ano=2016&texto=original>. Acesso em 20 dez. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Portaria SUAPI 039/2014**. Disponível em:

<a href="http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/136003/caderno1\_2">http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/136003/caderno1\_2</a> 014-12-23%2029.pdf?sequence=1> Acesso em: 05 dez. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais** – Secretaria de Estado de Defesa Social – Subsecretaria de Administração Prisional, 2016.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 92, de 12 de dezembro de 2014**. Disponível em: < https://www.jusbrasil.com.br/diarios/82296703/doemg-executivo-13-12-2014-pg-8> Acesso em: 05 dez. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Resolução SEPLAG Nº 10, de 1º de março de 2004**. Estabelece normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Disponível em: < http://www.ipsm.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/resolucoes/resolucao\_10. pdf>. Acesso em: 05 dez. 2018.